



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1.215 /97 -

**EMENTA:** Modifica a Lei nº 1200/95 que instituiu no âmbito do Município de Salgueiro, o Conselho Municipal de Merenda Escolar para Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber Que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 03.03.97, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO EM, 07 MARÇO 1997

*Paulo Afonso Valença*  
PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- PREFEITO -

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em caráter permanente, no âmbito do Município de Salgueiro, devidamente vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

**Art. 2º** - O CAE é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definição da política de gestão e melhoria do seu atendimento;

**Art. 3º** - O CAE tem por competência:

I - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a Rede Pública Municipal de Ensino;

II - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos gêneros alimentícios necessários a composição e à preparação da merenda escolar;

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção dos equipamentos, utensílios e outros materiais necessários à preparação e distribuição da merenda escolar.

IV - Promover a necessária difusão em caráter comunitário e familiar, do sentido do Programa Municipal de Alimentação Escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que necessário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1.215 / 97 -

V - Propor à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes medidas no Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços.

**Art. 4º** - O CAE - será integrado por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§1º** - A composição do CAE será a seguinte:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que será o Presidente do Conselho;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

IV - 01(um) representante de pais de alunos;

V - 01(um) representante estudantil maior e do 1º grau.

**§2º** - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes pastas, os representantes constantes dos incisos I a III do parágrafo anterior.

**§3º** - A indicação dos representantes de que tratam os incisos IV e V do parágrafo 1º deste artigo, será feita através da livre escolha dos seus pares, por processo eletivo.

**Art.5º** - A designação dos membros do CAE será feita através de Portaria do Poder Executivo Municipal, após receber os nomes indicados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1.215 / 97 -

**Art.6º** - O CAE receberá da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes todo material, inclusive recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art.7º** - O CAE elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta Lei.

**Art.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 04 de março de 1997.



FAUSTINO PIRES DE SÁ

- Presidente -



ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO

- 1º Secretário -



AUGUSTO MATIAS NETO

- 2º Secretário -